



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO - RIOPRETOPREV**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regimento estabelece a composição e a competência do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto, regula o seu funcionamento e delimita as atribuições, deveres e responsabilidades dos Conselheiros, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Previdência, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

**Seção I  
Da Composição do Conselho Municipal de Previdência**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Previdência será composto por 6 (seis) membros, sendo: (Vide Lei Complementar nº 695, de 26 de outubro de 2022)

**I** – 03 (três) representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, dos quais dois representantes dos servidores em atividade e um representante dos aposentados e pensionistas, indicados com os seus respectivos suplentes em eleição direta entre todos os participantes, por meio de processo amplo e democrático, organizado e realizado pelas Entidades Sindicais de Representação dos Servidores Municipais que comprovem possuir o devido registro no órgão competente, a ser realizado anualmente; e (Vide Lei Complementar nº 695, de 26 de outubro de 2022)

**II** – 3 (três) representantes do ente Federativo – Município – indicados com os respectivos suplentes pelo Chefe do Poder Executivo. (Vide Lei Complementar nº 695, de 26 de outubro de 2022)

**§1º** Será admitida a reeleição dos conselheiros, limitada ao período máximo de 03 (três) mandatos consecutivos, sendo a representação do conselho renovada de 01 (um) em 01 (um) ano, alternadamente, por um e dois terços dos seus membros. (Vide Lei Complementar nº 695, de 26 de outubro de 2022)

**§2º** A investidura dos membros do Conselho Municipal de Previdência far-se-á mediante Termo de Posse lavrado em Ata.



§3º Todos os membros do colegiado terão formação em nível superior, comprovada mediante apresentação de certificado ou diploma de conclusão de ensino superior ou documento equivalente.

§4º Os membros nomeados antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 626, de 24 de junho de 2020, que não atendam ao disposto no parágrafo anterior, tem garantido o direito de exercer o mandato atual, desde que possuam ensino médio completo, comprovado mediante apresentação de certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§5º A função de Conselheiro é indelegável.

§6º Enquanto não for regulamentada a certificação de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, ao menos um membro do colegiado deverá possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no anexo da Portaria MPS nº 519/2011, tendo o órgão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação desta exigência.

§7º No caso do inciso I, as Entidades Sindicais deverão comunicar formalmente à RIOPRETOPREV, em lista única, quais foram os servidores eleitos, com os seus respectivos suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao fim do mandato do Conselho. Caso as Entidades Sindicais não façam tal comunicação no prazo citado, o atual Conselho, em eleição aberta e por maioria simples, escolherá os novos Conselheiros dentre os servidores ativos com mais de cinco anos de efetivo exercício ou inativos.

§8º Quando houver a renúncia de membro do Conselho Municipal de Previdência, será convocado imediatamente o seu suplente, o qual será empossado na primeira reunião ordinária do Conselho posterior à data da renúncia. Todavia, havendo renúncia de todos os suplentes, a vaga será preenchida por representante indicado pelas Entidades Sindicais de Representação dos Servidores Municipais ou pelo Chefe do Poder Executivo, a depender da representação, conforme as regras dos incisos I e II do caput deste artigo, no prazo de 30 dias contados da data da última renúncia. Em qualquer caso, o membro escolhido terá o seu mandato encerrado na data em que encerraria o mandato do titular.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Previdência não possui estrutura administrativa e de pessoais próprias, contando, para esta finalidade, com os recursos colocados à sua disposição pela RIOPRETOPREV.

## **Seção II**

### **Da Competência do Conselho Municipal de Previdência**

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Previdência da RIOPRETOPREV compete velar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando, de forma constante e permanente, que o órgão se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar em suas decisões, opiniões, votos e atos a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da RIOPRETOPREV da seguinte forma:



- I** - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social, devendo aprovar, anualmente, a revisão da Proposta de Planejamento Estratégico e/ou Plano de Trabalho anual;
- II** - definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III** - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social;
- IV** - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social;
- V** - participar, acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
- VI** - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII** - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII** - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;
- IX** - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- X** - apreciar e decidir acerca as demonstrações contábeis e prestação de contas anual a serem remetidas ao Tribunal de Contas, podendo, para tanto e se necessário, solicitar ao órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social a contratação, a seu custo, de auditoria externa;
- XI** - manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a proposta de alteração deste regimento interno;
- XII** - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei Complementar.
- XIII** - escolher os membros do Comitê de Investimentos, sendo dois indicados pelos conselheiros representantes do Ente Federativo e dois indicados pelos representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio;
- XIV** - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- XV** - referendar as decisões do Comitê de Investimentos;
- XVI** - decidir previamente sobre investimentos nas hipóteses de exceção previstas na Política de Investimentos aprovada;
- XVII** - aprovar o Código de ética elaborado pela Diretoria;
- XVIII** - aprovar a proposta de ato normativo que institua a política de alçada;
- XIX** - aprovar o Relatório de Gestão Atuarial; e
- XX** - aprovar o Relatório de Governança Corporativa.
- XXI** - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da RIOPRETOPREV, e que lhe seja submetido pela Diretoria, Diretor Superintendente ou pelo Conselho Fiscal.



**XXII** - praticar os demais atos atribuídos pela Lei 139/01.

§1º O Diretoria encaminhará ao Conselho Municipal de Previdência, para aprovação, as matérias objeto dos incisos I, II, VI, VII, VIII, X, XVII, XVIII, XIX, XX, deste artigo.

§2º A iniciativa de proposições sobre os demais assuntos de competência do Conselho caberá a qualquer de seus membros titulares. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

§3º O Conselho Municipal de Previdência aprovará, na última reunião ordinária de cada ano, seu plano anual de trabalho para exercício subsequente.

§4º O Conselho Municipal de Previdência aprovará, na primeira reunião ordinária de cada ano, o relatório anual de prestação de contas de suas atividades relativas ao exercício anterior, fazendo publicar no sítio eletrônico da entidade (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

##### **Seção I**

##### **Da Eleição da Mesa Diretora**

**Art. 5º** O Presidente do Conselho Municipal de Previdência será eleito no decorrer da primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal após a posse, ou após o término do mandato do presidente anterior, dentre os próprios Conselheiros, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§1º O CMP será presidido por membro indicado na forma do disposto no inciso II do art. 2º deste regimento, eleito em votação realizada entre seus integrantes, o qual será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro escolhido entre os pares dentre aqueles igualmente indicados na forma do inciso II do art. 2º, também deste regimento, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§2º Para auxiliar o presidente e eventualmente substituí-lo nas reuniões, será eleito entre os pares, um Vice-Presidente.

§3º O quórum para a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Previdência é três conselheiros.

§4º No caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§5º Para auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração das atas, será eleito um secretário.

§6º Ocorrendo vacância para quaisquer dos cargos por qualquer motivo, realizar-se-á eleição dentre os demais conselheiros para a escolha de novo Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, nos moldes do caput e parágrafos anteriores.

§7º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleito na forma do parágrafo anterior deverá completar o mandato de seu antecessor.



## **Seção II**

### **Da Competência do Presidente do Conselho Municipal de Previdência**

**Art. 6º** Ao Presidente do Conselho Municipal compete:

- I** – representar externamente o Conselho Municipal de Previdência, inclusive assinando digitalmente as correspondências oficiais deste;
- II** – encaminhar aos setores competentes da RIOPRETOPREV as requisições de documentação, livros e informações que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Previdência, necessárias ao desempenho das funções deste;
- III** – prezar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Previdência e encaminhá-las a quem de direito, quando cabível;
- IV** – elaborar e distribuir a pauta das reuniões aos Conselheiros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- V** – convocar e coordenar as reuniões, comunicando aos Conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;
- VI** – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem que sejam suscitadas em reuniões;
- VII** – determinar as publicações oficiais no Diário Oficial do Município;
- VIII** – apurar as votações e proclamar os resultados;
- IX** – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, devendo fundamentar a sua decisão em caso de negativa, cientificando os demais membros do colegiado, órgão ao qual cabe recurso; (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).
- X** – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do Conselho Municipal de Previdência.
- XI** – Interromper o membro quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida ou decidida, salvo em justificção a voto ou explicação pessoal; (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).
- XII** – Alertar o membro quando este usar linguagem imprópria, ofensiva, com falta de decoro ou desrespeitosa, podendo cessar-lhe a palavra na reincidência; e (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).
- XIII** – Constituir comissões ou grupos de trabalhos para fins específicos, determinando seu prazo de duração. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

§1º O Presidente do Conselho Municipal de Previdência poderá requisitar, para assegurar o bom desempenho de suas atribuições, auxílio da Diretoria Executiva, inclusive nos atos preparatórios e no desenvolvimento das reuniões. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).





§2º O presidente terá, no caso de empate nas deliberações do órgão, voto de qualidade.

§3º As reuniões deliberativas do Conselho Municipal de Previdência contarão obrigatoriamente com a presença de um Presidente titular ou em exercício, cabendo a este, oficial e exclusivamente, a abertura, andamento e encerramento das sobreditas reuniões, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas neste regimento. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

## **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS**

### **Seção I Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 7º** São atribuições dos Conselheiros titulares ou no exercício da titularidade: (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022)

- I** – comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Previdência;
- II** – examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se acerca delas formalmente;
- III** – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas das matérias antes do início da votação, caso entenda necessário;
- IV** – solicitar aos setores competentes da RIOPRETOPREV informações consideradas indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, nos termos deste Regimento;
- V** – comparecer às reuniões dos demais órgãos da RIOPRETOPREV, quando convidados;
- VI** – comunicar ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para fins de convocação do suplente,
- VII** – propor os assuntos que queira ver discutidos nas reuniões do Conselho com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, caso queira discutir na reunião ordinária próxima, ou ao final de cada reunião, para inclusão na pauta da próxima reunião, e
- VIII** – exercer outras atribuições que sejam inerentes ao exercício de sua função.

**Parágrafo único:** A solicitação prevista no inciso IV se aplica aos conselheiros suplentes no exercício ou não da titularidade. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

### **Seção II Das Hipóteses de Declaração de Vacância e Suspensão do Mandato**



**Art. 8º** São hipóteses de declaração de vacância do mandato de Conselheiro Municipal de Previdência:

**I** – renúncia;

**II** – ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do Conselho Municipal de Previdência, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e

**III** – falecimento.

**IV** – Não comprovação dos requisitos de que trata o inciso I do art. 8-B da Lei nº 9.717/1998, no prazo de 60 (sessenta) dias após nomeação ou indicação para o Conselho.

**V** – Ausência da certificação de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/98, tendo o conselheiro o prazo de 6 (seis meses) para obtenção da mesma, salvo justificativa, quando for o membro for indicado para estudo e realização da certificação.

§1º Para os fins do inciso II, reputam-se como ausências justificadas aquelas assim também consideradas na Lei Complementar Municipal nº 05/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I e V do caput, convocar-se-á imediatamente o suplente respectivo, que será empossado na primeira reunião ordinária do Conselho depois da data da ocorrência.

§3º Caso convocado os suplentes, nos moldes do parágrafo anterior, havendo renúncia de todos estes, a vaga será preenchida por representante indicado pelas Entidades Sindicais de Representação dos Servidores Municipais ou pelo Chefe do Poder Executivo, a depender da representação, conforme as regras para a eleição, no prazo de 30 dias contados da data da última renúncia.

§4º A renúncia deverá sempre ser efetuada por escrito, mediante requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Previdência, que será lido na próxima reunião posterior ao seu protocolo.

§5º Em qualquer das hipóteses deste artigo, o suplente será convocado para completar o mandato do Conselheiro originário.

**Art. 9** A convocação de suplente no caso de declaração de vacância, dar-se-á por ato do Presidente do Conselho Municipal de Previdência ou, em sua falta, por qualquer um dos demais membros da Mesa Diretora.

### **Seção III**

#### **Dos Deveres e Responsabilidades dos Conselheiros**

**Art. 10** Os membros titulares ou ainda aqueles no exercício da titularidade têm os mesmos deveres dos administradores, e respondem por danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres ou atos praticados com culpa ou dolo, com violação à lei ou



quaisquer outras normas aplicáveis. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

§1º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não são responsáveis por atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§2º A responsabilidade dos membros titulares ou daquele no exercício da titularidade por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o Conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

**Art. 11** As matérias de natureza ultrassecreta, secreta ou sigilosa, assim classificadas pela autoridade competente nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como as confidenciais em decorrência de sua própria natureza, que forem apreciadas pelo colegiado, serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Municipal de Previdência ou exaurido o prazo legal de sigilo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

**Art. 12** O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, com a presença de no mínimo 03 (três) membros, salvo exceção prevista em Lei.

§1º O Conselho reunir-se-á em primeira convocação no horário determinado e caso não haja quórum, em segunda convocação após vinte minutos. Persistindo a ausência de quórum, a reunião será cancelada.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência ou por 3 (três) Conselheiros titulares, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para a sua realização. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

§3º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, poderão participar o Diretor Superintendente e demais integrantes da Diretoria da entidade do Regime Próprio de Previdência Social, sem direito a voto, mas com direito à voz, exceto se estes integrarem o referido colegiado na qualidade de membro, quando então terão direito a voz e voto, nos termos deste Regimento. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

**Art. 13.** As reuniões do Conselho Municipal de Previdência serão realizadas, quando presenciais, preferencialmente na sede da RIOPRETOPREV, e contarão com a presença dos Conselheiros Titulares e dos Conselheiros Suplentes, sendo que estes poderão





participar com direito à voz, mas não a voto, exceto no caso de substituição ou sucessão de Conselheiro titular, quando então terão as mesmas prerrogativas destes durante o período de substituição, nos termos deste Regimento. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

§1º Será permitida a realização de reuniões na modalidade videoconferência, sendo ainda possível que parte dos conselheiros participem do ato presencial e outra parte da videoconferência;

§2º Será instituída a assinatura digital de atas e demais documentos para os membros do Conselho Municipal de Previdência, devendo a RIOPRETOPREV habilitar usuário na plataforma de processo digital para cada um dos membros;

§3º Na impossibilidade de todos os membros realizarem a assinatura nos termos definidos no parágrafo anterior, o servidor responsável pela elaboração da ata e o secretário do colegiado deverão assinar digitalmente a ata após a aprovação do documento pelo órgão, considerando o documento como firmado pelo colegiado para todos os efeitos legais.

§4º No caso do parágrafo anterior, na ausência do Secretário, poderão assinar a ata em conjunto com o servidor responsável por sua elaboração qualquer outro membro da Mesa Diretora.

§5º Os servidores públicos municipais ou cidadãos interessados em acompanhar presencialmente ou virtualmente as reuniões do colegiado, que não sejam conselheiros ou representantes da RIOPRETOPREV, deverão submeter solicitação de participação à apreciação prévia do presidente de colegiado, que verificará a capacidade técnica de software ou das instalações físicas para participação dos solicitantes, por meio de protocolo a ser realizado com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, atendendo os pedidos por ordem de antiguidade, cuja decisão fundamentada será encaminhada aos demais conselheiros, para apreciação. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022)

§6º Ao fim de cada reunião ou qualquer atividade do conselho, será emitido documento digital comprobatório de participação de cada um dos conselheiros, para fins de justificativa de ponto junto ao órgão empregador. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

**Art. 14.** As deliberações, pronunciamentos e manifestações do Conselho Municipal de Previdência serão consignadas em Ata.

Parágrafo único – Para facilitar a elaboração da ata, a entidade poderá realizar a gravação do áudio ou áudio e vídeo da reunião, devendo as respectivas mídias digitais permanecerem arquivadas pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**Art. 15.** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte ordem:

I – Atos Preparatórios.



- I.1) Verificação do Quórum Legal;
- I.2) Palavra da Presidência;
- I.3) Palavra do Diretor Superintendente/Diretoria;
- I.4) Palavra dos Membros;
- II – Atos ordinatórios:
  - II.1) Votação da Ata da Reunião Anterior;
  - II.2) Apreciação do Relatório de Gestão Corporativa e/ou outros documentos;
  - II.3) Informações sobre eventos de capacitação;
- III – Ordem do dia:
  - III.1) Deliberação sobre assuntos da agenda temática estabelecida no plano de trabalho anual;
  - III.2) Deliberação sobre assuntos não previstos na agenda temática;
  - III.2) Apreciação dos Balancetes Mensais/Bimestrais;
  - III.3) Apreciação dos Relatórios do Relatório do Comitê de Investimentos;
  - III.4) Referendo das decisões do Comitê de Investimentos.
  - III.5) Outros Assuntos pautados na forma e nos prazos previstos no art. 7º, inc. VII deste regimento interno.

§1º Atingido o horário para início da reunião sem que esteja presente o quórum a que se refere o inciso I, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, a fim de que se aguarde a chegada dos demais Conselheiros.

§2º Uma vez constatado o preenchimento do quórum dentro do prazo de tolerância, declarar-se-á aberta a reunião, que prosseguirá na forma descrita nos incisos do artigo 16.

§3º Ultrapassado o prazo de 20 (vinte) minutos, encerrar-se-á a reunião sem qualquer deliberação dos tópicos em pauta, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para início dos trabalhos.

§4º Iniciados os trabalhos, mas constatada a ausência de pelo menos 3 (três) dos Conselheiros durante o decorrer da reunião, suspender-se-á esta pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de que se aguarde o retorno dos demais Conselheiros para a retomada da reunião.

§5º Ultrapassado o período previsto no §4º sem que seja recomposto o quórum de deliberação, encerrar-se-á a reunião no estado em que se encontre, lavrando-se ata circunstanciada em que conste a inexistência de quórum necessário para o prosseguimento dos trabalhos.

§6º Durante o item da palavra dos membros, constante da ordem da reunião, cada conselheiro no exercício da titularidade poderá utilizar a palavra para se manifestar ou fazer questionamentos relacionados à atividade previdenciária municipal por 5 (cinco) minutos. O conselheiro suplente, quando presente nesta qualidade, poderá utilizar a palavra por no máximo 5 (cinco) minutos. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

§7º Será permitido, caso haja resposta às suas considerações, a réplica por, no máximo, 2 (dois) minutos, garantidas iguais condições ao conselheiro porventura citado ou envolvido



na discussão em eventual direito de resposta. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

**Art. 16.** O Conselheiro titular ou no exercício da titularidade que não se julgar suficientemente esclarecido para deliberar acerca de quaisquer dos tópicos em pauta poderá pedir vistas do documento ou adiantamento da discussão, desde que o faça antes do início da votação. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

§1º O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião ordinária ou extraordinária seguinte, limitado a um pedido de vista por Conselheiro, para cada documento a ser votado.

§2º Havendo urgência, o Presidente do Colegiado poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na mesma reunião.

§3º A vista concedida será comum a todos os membros que a requisitarem, vedada a sua renovação.

**Art. 17.** A tramitação de matéria é composta das fases de análise e deliberação.

§1º Apenas será objeto e análise a matéria constante na ordem do dia.

§2º Em caso de urgência ou relevância, o colegiado poderá alterar a ordem da pauta do dia;

§3º Durante as reuniões ordinárias, nas fases de análise e deliberação de cada matéria, cada conselheiro titular ou suplente no exercício da titularidade poderá utilizar a palavra por até 3 (três) minutos para fazer suas considerações, sendo permitido, caso haja resposta às suas considerações, a réplica por, no máximo, 2 (dois) minutos, garantidas iguais condições ao conselheiro porventura citado ou envolvido na discussão em eventual direito de resposta; (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

§4º Os conselheiros suplentes poderão fazer suas considerações ao final da fase de análise e deliberação, por no máximo 3 (três) minutos; (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

§5º Durante as reuniões extraordinárias, mediante acordo dos membros do colegiado, serão estabelecidos períodos superiores aos estabelecidos nesse artigo. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

**Art. 18.** A fase de deliberação conclui a tramitação da matéria.

§1º Não poderá ser adiada a deliberação no caso de matéria urgente e de relevância;

§2º Os conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

**Art. 19.** Para cada reunião do Conselho Municipal de Previdência será lavrada uma ata digital, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes, breve



resumo dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas. (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

§1º Nas votações não unânimes, consignar-se-ão em ata nominalmente votos que resultaram na deliberação.

§2º As atas digitais contendo as deliberações do Conselho serão encaminhadas para o arquivo geral digital e para as áreas específicas, devendo permanecer à disposição para consulta no site da RIOPRETOPREV.

§3º O conselheiro poderá solicitar a correção de manifestação realizada em reunião, devendo, para tanto, encaminhar transcrição da manifestação realizada na reunião (redação dada pela 1ª Alteração no Regimento Interno, realizada em 26/07/2022).

## CAPÍTULO VI DAS REGRAS GERAIS SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO

**Art. 20.** A Comissão eleitoral para elaboração do Regimento Interno para realização das eleições de que trata o inciso I do art. 2º deste regimento será formado por integrantes da Entidades Sindicais responsáveis pela realização do pleito.

**Parágrafo único:** A comissão eleitoral de que trata esse artigo terá o propósito específico de organizar as eleições para a escolha da representação dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas no Conselho Municipal de Previdência e no Conselho Fiscal da RIOPRETOPREV.

**Art. 21.** São obrigações da Comissão Eleitoral:

- a) receber as inscrições dos candidatos no processo eleitoral;
- b) decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;
- c) publicar a lista final dos candidatos inscritos;
- d) deliberar, por maioria simples, sobre os casos omissos estabelecidos neste regimento ou no regimento interno da eleição;
- e) proferir o resultado final do pleito;
- g) encaminhar à Diretoria da RIOPRETOPREV, com 30 dias de antecedência do término do atual mandato, a lista dos conselheiros eleitos;

**Art. 22.** Os membros do Conselho Municipal de Previdência ou Conselho Fiscal, ou ainda, os servidores que pretendam se candidatar para a função de conselheiro não poderão integrar a Comissão Eleitoral;

**Art. 23.** Os prazos de inscrições, impugnação, recursos e demais datas do processo eleitoral constarão no calendário eleitoral, a ser divulgado com pelo menos 30 dias de antecedência ao início do período de inscrição.



**Art. 24.** Os representantes dos servidores no Conselho Municipal de Previdência e no Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e suplentes, deverão ser eleitos pelo voto direto dos servidores municipais, ativos e inativos, na forma da lei.

**Parágrafo único:** A eleição de que trata o caput pode ser realizada de forma presencial ou eletrônica, desde que o pleito mantenha o caráter democrático de participação dos segurados e beneficiários.

**Art. 25.** Somente poderão candidatar-se ao cargo de conselheiro os servidores públicos municipais ou beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social que preencham, cumulativamente, nos termos da lei, as seguintes condições:

- I** – Estejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, na qualidade de participante ou beneficiário;
- II** – tenha concluído ensino superior até a data da inscrição;
- III** – Atendam ao disposto no art. 8-B da Lei 9.717/1997.

**Art. 26.** O regimento interno da eleição deverá prever a existência de recurso caso ocorra indeferimento da inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da listagem de candidatos, que será avaliado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 27.** O regimento interno da eleição também deverá prever a existência de impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem de candidaturas deferidas, que será avaliada pela Comissão Eleitoral;

**Art. 28.** A eleição dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal será realizada, preferencialmente, via rede mundial de computadores - internet, usando dados cadastrais dos servidores como usuário e senha.

**Parágrafo único** – para realização do pleito, a Comissão Eleitoral poderá solicitar informações necessárias para cumprimento do disposto no caput ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, respeitado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 29.** O Regime Próprio de Previdência Social colaborará com o processo eleitoral, nos estritos limites fixados na legislação.





## CAPÍTULO VI DAS REGRAS GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 30.** Os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos membros deste conselho, atenderão aos parâmetros previstos neste regimento interno.

**Parágrafo único** - É de responsabilidade da RIOPRETOPREV à habilitação das pessoas de que trata o caput, verificando o atendimento aos requisitos legais destinados a promover a melhoria da sua gestão.

**Art. 31.** Os membros do Conselho Municipal de Previdência deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º - A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

§2º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§3º A RIOPRETOPREV apreciará o atendimento aos requisitos previstos no caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

**Art. 32.** Os membros do Conselho Municipal de Previdência, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação específica, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.



**Art. 33.** A comprovação da certificação de que trata o artigo anterior deverá ser obtida no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do início do mandato.

§1º – a comprovação da certificação de que trata o caput será exigida ao menos de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, devendo ser indicado, em votação, os membros que buscarão a certificação.

§2º – Para obter a certificação, os conselheiros deverão se submeter a cursos preparatórios e a realização de exames por provas ou por provas e títulos, às expensas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto.

§3º - A comprovação da certificação estabelecida no art. 4º será exigida nos prazos abaixo, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, salvo se outra data for estabelecida pela norma federal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** Um terço dos membros Conselho Municipal de Previdência com mandatos vigentes na data de publicação deste regimento interno terão os mandatos encerrados em 31/05/2021, sendo obrigatoriamente aqueles que obtiveram menor votação entre os titulares e suplentes, no caso de membros eleitos, ou aqueles assinalados pelo Chefe do Poder Executivo, no caso de membros indicados por este, sendo, após tal data, nomeados os novos membros na forma dos artigos anteriores.

**Art. 36 -** O Conselho Municipal de Previdência pode convocar, para participação de suas reuniões, diretor, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal da RIOPRETOPREV, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento.

**Art. 37.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o anterior em todos os seus termos.

São José do Rio Preto, 23 de outubro de 2020.

*Assinaturas Digitais: Angelo Bevilacqua Neto, Wilclem de Lazari Araujo, Leandro Jamil Morgado, Valter de Lucca, Greziele Matias de Paula Domingues e Rosycarmen Pontes Gestal Alvares.*